



## Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 08 FEV 1996

*JOSEWILTON DE JUCA*  
*Jesus*

*Administração Municipal*  
*Educação, Cultura e EP*  
*Filantropia e Assistência*

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0047/1996

Dispõe sobre dimensões oficiais nas unidades esportivas da Prefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Nas unidades esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a serem construídas a partir da vigência desta lei, nos espaços destinados ao campo de futebol, às quadras poli-esportivas e às pistas de atletismo, deverão ser respeitadas as dimensões oficiais das respectivas modalidades.

Parágrafo Único - As quadras poli-esportivas deverão ser obrigatoriamente adequadas e demarcadas para jogos das modalidades de basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

08 FEV 1996

-DT. 10-

*Antonio de Paiva Monteiro Filho*  
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
 Vereador